

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MINAS GERAIS, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA 130ª SUBSEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

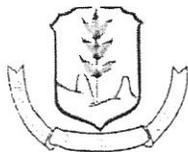
Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a desafetar para o fim de doar à Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, áreas de terrenos de sua propriedade, quais sejam: **Lote de nº 15 da quadra 10**, situado à Rua Olímpio Garcia Bueno, medindo 300,42m², registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 21368, com as seguintes divisas e confrontações: **Pela frente**, com a Rua Olímpio Garcia Bueno, em 9,54m e com a Rua Porto Alegre, em 5,87m; **Pela direita**, com o Lote 16, em 20,65m; **Pela esquerda**, com o Lote 14, em 25,00m; **Pelo fundo**, com o Lote 2, em 12,25, avaliado em R\$142.197,79 (cento e quarenta e dois mil reais, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos); **Lote de nº 16 da quadra 10**, situado à Rua Porto Alegre, medindo 360,64m², registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 21369, com as seguintes divisas e confrontações: **Pela frente**, com a Rua Porto Alegre, em 39,91m; **Pela direita**, com o Lote 1, em 21,40m; **Pela esquerda**, com o Lote 2, em 13,00m e com o Lote 15 em 20,65m, avaliado em R\$164.689,86 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Os imóveis objetos da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destinam-se à construção da sede da 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.8480001-20.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, no prazo máximo de 02 anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Arria





Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação dos imóveis descritos no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

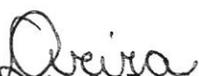
II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 151, de 23 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de setembro de 2023.


Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeito Municipal

